

GO!COOP 3 – DESAFIO DE INOVAÇÃO NO COOPERATIVISMO Regulamento¹

CAPÍTULO I – O PROGRAMA

Art. 1º – O Programa denominado **GO!COOP 3 – Desafio de Inovação no Cooperativismo**, daqui em diante, simplesmente, “Programa”, é promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 9, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.810-070, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.269.612/0001-47, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO, sociedade civil sem fins lucrativos, serviço social autônomo, com sede na Av. T-3 n. 1.000, Setor Bueno, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.269.984/0001-73, denominados neste Regulamento apenas como “**SESCOOP/GO**” e “**SEBRAE/GO**”, respectivamente, ou, quando conjuntamente, como “Organizadores”.

Parágrafo primeiro – O Programa é uma iniciativa focada em geração de ideias, construção de soluções, inovação dos modelos de negócios, fomento ao intraempreendedorismo e criação de *spin-offs*, com o propósito de resolver as dores e capturar as oportunidades estratégicas para o cooperativismo goiano.

Parágrafo segundo – O objetivo principal do Programa é estimular a criação de soluções inovadoras e incentivar iniciativas que busquem promover a aplicação de novas ideias e tecnologias para resolver desafios das cooperativas, incentivando a colaboração entre diferentes setores e fomentar a inovação como um diferencial estratégico para o desenvolvimento sustentável e competitivo.

Parágrafo terceiro – O Programa não possui caráter comercial, e não objetiva, necessariamente, resultados financeiros para os Organizadores. Além disso, não vincula os Organizadores à aquisição, uso e/ou compra de produtos ou de serviços desenvolvidos no Programa.

Parágrafo quarto – O desenvolvimento e o custeio do Programa são exercidos pelos Organizadores, via Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 03/2024 celebrado entre o SEBRAE/GO e o SESCOOP/GO com objeto que abrange iniciativas como esta, porém esse custeio não alcança despesas pessoais dos participantes, tais como transporte, alimentação, traslado, assim como qualquer outro desembolso de caráter pessoal que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

¹ Este Regulamento sofreu alterações e ajustes em 04 de junho de 2025, no Capítulo V.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA E JULGAMENTO

Art. 2º – O Programa tem o objetivo de desenvolver soluções e empreendimentos que promovam a inovação em uma das seis dimensões da inovação abaixo especificadas:

a) **Inovação em produtos e serviços:** Desenvolvimento de soluções físicas ou digitais, caracterizadas como produtos (bens ou serviços) novos ou melhorias significativas em ofertas existentes, com foco em gerar aumento de receitas, redução de custos e fidelização de cooperados.

b) **Inovação em processos:** Desenvolvimento de soluções voltadas à otimização e automação de processos, incluindo a melhoria da experiência do usuário e a jornada do cliente nas cooperativas, bem como soluções que promovam eficiência operacional e economia de recursos.

c) **Inovação em marketing e relacionamento:** Desenvolvimento de soluções de marketing inovadoras que aumentem a participação e integração dos cooperados, fortaleçam a cultura da cooperação e promovam a sustentabilidade financeira das cooperativas.

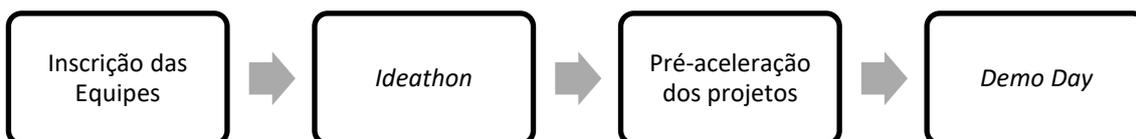
d) **Inovação organizacional:** Desenvolvimento de soluções que reformulem modelos de negócios das cooperativas, com foco em inovação organizacional, sustentabilidade, cultura da colaboração e aumento da competitividade no mercado.

e) **Inovação em sustentabilidade e impacto social:** Desenvolvimento de iniciativas que alinhem as operações das cooperativas aos princípios ESG, promovendo impacto ambiental positivo, desenvolvimento comunitário e boas práticas de governança.

f) **Inovação em tecnologias emergentes:** Criação e aplicação de soluções baseadas em inteligência artificial, automação e outras tecnologias emergentes, visando maior eficiência, inovação nos serviços e diferenciação competitiva.

Parágrafo único – Em qualquer uma das 6 dimensões acima descritas, as soluções de inovação a serem desenvolvidas poderão ser de um dos três tipos: incremental, radical ou disruptiva.

Art. 3º – O Programa conterá as seguintes etapas, conforme descrito no fluxo abaixo:



Parágrafo primeiro - Para a etapa “Inscrição das Equipes” não haverá um limite de inscrições de equipes, desde que satisfeitas as demais condições deste regulamento. Contudo, uma equipe só

poderá inscrever um projeto para participar do Desafio de Inovação. Ademais, um participante só poderá participar de uma equipe.

Parágrafo segundo - Para a etapa “Ideathon”, serão selecionados 20 (vinte) projetos, que serão avaliados por uma banca remota de acordo com os seguintes critérios classificatórios:

Quadro 1 – Critérios de classificação para participação no Ideathon

Critérios Classificatórios	Objetivos
Clareza do problema apresentado	Avaliar se o problema identificado é relevante, está bem definido e reflete necessidades reais das cooperativas.
Solução proposta	Avaliar se a solução inovadora atende às necessidades das cooperativas e de mercado.
Viabilidade da proposta	Avaliar se a solução é prática, viável e apresenta condições para sua implementação e escalabilidade nas cooperativas.
Impacto potencial	Avaliar o impacto potencial da solução inovadora nas cooperativas e no mercado (impacto mercadológico, financeiro, social, ambiental etc.).

Parágrafo terceiro – Dos 20 projetos serão selecionados 15 que seguirão para as etapas “Pré-aceleração dos projetos” e “Demo Day”. Os projetos serão avaliados pela banca no Ideathon de acordo com os seguintes critérios classificatórios:

Quadro 2 – Critérios de classificação

Critérios Classificatórios	Objetivos
Clareza do problema apresentado	Avaliar se o problema identificado é relevante, está bem definido e reflete necessidades reais das cooperativas.
Solução proposta	Avaliar se a solução inovadora atende às necessidades das cooperativas e de mercado.
Viabilidade da proposta	Avaliar se a solução é prática, viável e apresenta condições para sua implementação e escalabilidade nas cooperativas.
Apresentação do Pitch	Avaliar a clareza, objetividade e impacto da apresentação, considerando a capacidade de comunicar a proposta de forma convincente.

Impacto potencial	Avaliar o impacto potencial da solução inovadora nas cooperativas e no mercado (impacto mercadológico, financeiro, social, ambiental etc.).
--------------------------	---

Parágrafo quarto - Na etapa “*Demo Day*”, os projetos remanescentes serão avaliados conforme os mesmos critérios do Quadro 2, e 4 (quatro) projetos vencedores serão selecionados para receber a premiação final.

Parágrafo quinto – Para concorrerem à premiação final, as equipes selecionadas devem participar integralmente de todas as etapas do Programa.

Art. 4º – A banca avaliadora terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros, definidos pelos Organizadores de acordo com os seus critérios, considerando o disposto no parágrafo único, abaixo.

Parágrafo único – A composição da banca avaliadora refletirá, preferencialmente, a presença de pessoas com experiência comprovada em mercado, cooperativismo, empreendedorismo, investimento de risco, inovação e tecnologia. Os avaliadores serão indicados por sua expertise no campo de avaliação e não serão empregados ou dirigentes dos Organizadores.

Art. 5º – No processo de avaliação a banca avaliadora deverá observar o seguinte:

Parágrafo primeiro – Cada membro da banca atribuirá notas entre 1 (um) e 5 (cinco) pontos, considerada a adequação a cada um dos critérios estabelecidos e a nota final será composta pela média dessas avaliações.

Parágrafo segundo – Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- a) No que concerne aos critérios do Quadro 1, o desempate será pela maior nota em “Viabilidade da Proposta” e, caso o empate persista, serão utilizadas as maiores notas em “Solução Proposta”, “Impacto Potencial” e “Clareza do Problema Apresentado”, nessa ordem. Persistindo o empate, a banca avaliadora terá a prerrogativa de determinar os times vencedores com base nos critérios que julgar pertinentes. As decisões da banca avaliadora são soberanas e contra seu julgamento não caberá manifestação, contestação ou recurso.
- b) No que concerne aos critérios do Quadro 2, o desempate será pela maior nota em “Viabilidade da Proposta” e, caso o empate persista, serão utilizadas as maiores notas em “Solução Proposta”, “Impacto Potencial”, “Clareza do Problema Apresentado” e “Apresentação do Pitch”, nessa ordem. Persistindo o empate, a banca avaliadora terá a prerrogativa de determinar os times vencedores com base nos critérios que julgar pertinentes. As decisões da banca avaliadora são soberanas e contra seu julgamento não caberá manifestação, contestação ou recurso.

CAPÍTULO III – PARTICIPANTES

Art. 6º – O Programa visa a participação de colaboradores(as), cooperados(as) e dirigentes de cooperativas goianas registradas junto à Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB/GO), respeitadas as condições especificadas neste Capítulo.

Art. 7º – No caso de participantes colaboradores(as) de cooperativas goianas, são admitidos(as) como tal aqueles(as) com contrato de trabalho vigente e firmado sob o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou noutro regime, desde que em exclusividade, sem prejuízo de eventual legislação específica. Essa condição será confirmada junto à cooperativa indicada na inscrição e a não confirmação por parte da empregadora inviabiliza a validação da inscrição.

Parágrafo único – Poderão participar colaboradores(as) que se encontrem com vínculo empregatício decorrente de contrato de experiência, contudo, para a execução dos prêmios previstos neste Regulamento, essa circunstância precisa necessariamente ter sido superada e o contrato de trabalho, ao tempo da execução do prêmio, só é considerado válido quando em regime efetivo, com prazo indeterminado.

Art. 8º – No caso de participante que se declare conselheiro(a)/dirigente/diretor(a) executivo(a)/cooperado(a) de cooperativa goiana, a informação também será confirmada junto à cooperativa e somente dar-se-á por concretizada com a resposta positiva da cooperativa.

Art. 9º – Para qualquer dos casos em que o(a) participante se enquadre, é necessário que esteja vinculado(a) à operação em Goiás, de cooperativa cuja matriz esteja estabelecida neste Estado ou de filial de cooperativa com registro na Junta Comercial no Estado de Goiás, durante todo o período compreendido no Capítulo V, deste Regulamento, especialmente na data de recebimento da premiação.

CAPÍTULO IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 10 – A participação no Programa é voluntária, estando habilitadas a participar as pessoas que se encontrem nos perfis especificados no Capítulo 3, deste Regulamento, além de:

- a) Ser pessoa física;
- b) Ter 18 (dezoito) anos ou mais, completos na data da inscrição;
- c) Estar regularmente inscrito no CPF;
- d) Realizar a inscrição no prazo indicado neste Regulamento, e;

- e) Ter disponibilidade para realizar atividades e participar do Programa, conforme cronograma divulgado.

Art. 11 – As candidaturas serão feitas em equipe, relacionando os dados das 3 (três) pessoas componentes de uma mesma equipe de participantes, mediante o preenchimento do formulário presente no link <https://inovacoop.coop.br/gocoop3>, conforme informações constantes do Capítulo 2, deste Regulamento. **Os participantes não podem estar inscritos em mais de uma equipe. Cada equipe só poderá fazer uma inscrição, ou seja, enviar apenas um projeto.**

Parágrafo primeiro – No ato da inscrição, a equipe deverá enviar um vídeo de até 3 (três) minutos, com no máximo 90mb (nos formatos MP4, AVI, MOV ou WEBM) explicando sucintamente a ideia a ser desenvolvida no *Ideathon*, não sendo necessária a participação ativa de pessoas e podendo se desenvolver como uma apresentação de slides exibida em vídeo, por exemplo. O envio do arquivo se dará via *upload* indicado em campo destacado no *link* mencionado no caput desta Cláusula. Inscrições sem o vídeo ou cujo vídeo não apresente uma ideia inovadora a ser desenvolvida no *Ideathon* serão desclassificadas.

Parágrafo segundo – Não poderão concorrer iniciativas (projetos, ideias ou soluções) que já tenham sido premiadas em edições anteriores do GO!COOP. As iniciativas devem ser inéditas, sob pena de desclassificação da equipe.

Art. 12 – A candidatura deve se dar impreterivelmente durante o período de inscrições, que se inicia em 02 de junho de 2025 e transcorre até 03 de julho de 2025.

Parágrafo primeiro – Os Organizadores não se responsabilizam por candidaturas não computadas em decorrência de problemas técnicos de qualquer ordem que venham a ocorrer na transmissão dos dados.

Parágrafo segundo – Os Organizadores reservam-se o direito de recusar a candidatura da equipe que conte com participante que não se encontre nos perfis descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO V – CRONOGRAMA E ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 13 – O Programa está dividido em etapas, abaixo detalhadas:

- **Divulgação do edital:** 02 de junho de 2025.
- **Encerramento das inscrições:** 03 de julho de 2025.
- **Divulgação do resultado de seleção das 20 equipes para o *Ideathon*:** 14 de julho de 2025.

- **Ideathon:** 22 e 23 de agosto de 2025.
- **Divulgação do resultado de seleção das 12 equipes finalistas:** 23 de agosto de 2025.
- **Pré-aceleração dos projetos:** setembro e outubro de 2025.
- **Demo Day:** 29 de novembro de 2025.
- **Divulgação do resultado de seleção das 4 (quatro) equipes vencedoras:** 29 de novembro de 2025.
- **Missão técnica Nacional:** Prevista para abril de 2026.

Parágrafo primeiro: As especificações sobre a realização das etapas do Programa são as seguintes:

IDEATHON (obrigatória)				
Duração	Formato	Equipes	Data Prevista	Detalhamento
16 horas divididas em 2 dias	Presencial	20	22 e 23 de agosto de 2025	Maratona de desenvolvimento e prototipação de soluções inovadoras.
CURSO DE PRÉ-ACELERAÇÃO (obrigatória)				
Duração	Formato	Equipes	Data Prevista	Detalhamento
Até 2 meses	Online ²	15	setembro e outubro de 2025	Capacitação para o desenvolvimento dos projetos inovadores, tecnológicos e de alto impacto em cooperativas
DEMO DAY (obrigatória)				
Duração	Formato	Equipes	Data Prevista	Detalhamento
Não se aplica	Presencial	15	29 de novembro de 2025	Evento de avaliação final dos projetos e de seleção das 4 (quatro) equipes

² Este item foi atualizado pela Organização do Programa em 04/06/2025. O curso de pré-aceleração será realizado na modalidade online.

				que irão participar da missão técnica.
MISSÃO TÉCNICA NACIONAL (facultativa)				
Duração	Formato	Equipes	Data Prevista	Detalhamento
Até 6 dias	Presencial	4	Abril de 2026	Missão técnica nacional de formação e construção de networking para os vencedores do desafio.

Parágrafo segundo – As datas indicadas podem sofrer alterações, que serão comunicadas pelos Organizadores as equipes interessadas. Em especial, a premiação "Missão Técnica Nacional" poderá ser alterada quanto à data de prevista.

Art. 14 – O *Demo Day* compreende as seguintes condições:

- a) A apresentação será realizada por apenas 1 (um/uma) dos(as) participantes da equipe e será avaliada conforme sua adequação aos critérios classificatórios. A escolha do(a) participante que fará a apresentação será feita pela própria equipe, a seu exclusivo critério;
- b) A duração máxima da apresentação do *Pitch* é de 5 (cinco) minutos. Após a apresentação, a banca terá até 5 (cinco) minutos para debater com os componentes da equipe que a tiver apresentado. Nesse prazo, que pode ou não ser utilizado pelos membros da banca, caberá aos componentes da equipe apenas responder aos questionamentos e provocações, mas, em hipótese alguma, poderá essa oportunidade ser utilizada como tempo complementar à apresentação propriamente dita, e;
- c) Até 01 (uma) hora após realizada a apresentação, o julgamento da banca avaliadora será divulgado as equipes e participantes, ao que seguirá definição das equipes ganhadoras.

Parágrafo único – O resultado será divulgado apenas quanto à classificação final das equipes concorrentes, mas é resguardado a qualquer equipe o direito a acessar as métricas de avaliação e as notas atribuídas pela banca a todas as propostas avaliadas.

Art. 15 – Serão consideradas vencedoras do **GO!COOP 3 – Desafio de Inovação no Cooperativismo** as 4 (quatro) equipes mais bem avaliadas no *Demo Day*.

CAPÍTULO VI – PREMIAÇÃO

Art. 16 – A premiação corresponde à missão técnica Nacional. Essa missão será realizada pelos(as) 3 (três) participantes inscritos de cada uma das 4 (quatro) equipes vencedoras e ocorrerá segundo as condições abaixo especificadas:

- a) Será submetido ao Departamento de Desenvolvimento Humano de Cooperativas do **SESCOOP/GO**, projeto de formação profissional visando a execução da visita técnica e será considerada um evento centralizado, atendendo público cooperativista;
- b) Os custos com inscrição no evento, passagens aéreas e hospedagem dos(as) ganhadores(as) serão suportados pelo **SESCOOP/GO**. Outras despesas não abrangidas na premiação, poderão ser custeadas, mediante disponibilidade de recursos e autorizações necessárias, pela cooperativa de origem do participante, por patrocinadores do Programa ou pelas próprias equipes e participantes;
- c) Os(As) participantes não terão direito a definir data da Missão, assim como qualquer peculiaridade quanto aos deslocamentos terrestres e/ou aéreos que não forem por si custeados. Isso vale para as questões alusivas à hospedagem;
- d) Para fazerem parte da delegação que realizará a Missão, os(as) participantes têm de se encontrar nos perfis destacados neste Regulamento, especialmente no período definido para a realização da Missão;
- e) Os(As) participantes deverão obter autorização de sua cooperativa de origem para participarem da Missão e essa autorização deve ser formalizada ao **SESCOOP/GO**.
- f) Os custos com alimentação e deslocamento terrestre relacionados a esta premiação deverão ser arcados pelo participante e/ou pela cooperativa.

Art. 17 – Os(As) participantes estão e estarão obrigados(as) a manterem decoro e a se apresentarem de forma a fortalecer e fazer respeitar a imagem do cooperativismo goiano durante a execução da Missão e, no caso de se portarem em desacordo com essa disposição, estarão sujeitos(as), a exclusivo critério do **SESCOOP/GO**, à eliminação do Programa e reembolso das despesas realizadas pelo **SESCOOP/GO** e/ou por seus parceiros.

Parágrafo único – O mesmo pode ocorrer com participante que se indispuser a colaborar com o **SESCOOP/GO** sempre que convocado(a) e desde que a convocação esteja relacionada a essa ou a qualquer das outras fases do Programa.

Art. 18 – O(a) participante que não fornecer dados e documentos solicitados pelo **SESCOOP/GO** e/ou por seus parceiros para a viabilização dessa e de qualquer das fases do Programa também está sujeito(a) à eliminação.

Art. 19 – Resguardadas as condições previstas neste Regulamento, **assim como casos considerados fortuitos e/ou de força maior**, no caso de o **SESCOOP/GO** não conclamar os(as) ganhadores(as) a executar a premiação, caduca o direito dos(as) participantes a reclamarem seu prêmio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20 – Os prêmios do Programa são pessoais e intransferíveis e não podem ser, nem serão, em hipótese alguma, convertidos total ou parcialmente em dinheiro ou pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo único – Por serem personalíssimos, os direitos decorrentes dos prêmios, assim como o seu gozo propriamente considerado, somente podem ser titularizados pelo(a) ganhador(a), não sendo passíveis de entrega ou transmissão a espólio ou herdeiro(a).

Art. 21 – Será possível a substituição de um ou mais participantes da delegação que realizará a Missão em face de impedimento, desistência ou outra circunstância que o(s) impeça(m) de exercer tal direito.

Parágrafo primeiro – Para efeito de preenchimento de vagas nos termos do item anterior, serão considerados como participantes substitutos(as), os membros das equipes participantes do Programa, conforme sua ordem de classificação.

Parágrafo segundo – Havendo vagas para que seja exercido o direito mencionado neste artigo, a equipe do qual seja(m) parte os(as) substitutos(as) deverá escolher entre seus membros e a seu próprio critério, qual(is) participante(s) comporão a delegação.

CAPÍTULO VII – ELIMINAÇÃO E DESISTÊNCIA

Art. 22 – Além de outras previstas neste Regulamento e/ou objeto de advertência prévia por parte dos Organizadores, as seguintes condutas levam à eliminação do(a) participante e/ou da equipe de que seja parte, a exclusivo critério do **SESCOOP/GO**:

- a) Ausência de comprometimento com os objetivos, etapas e condições do Programa. Será exigido um mínimo de 75% de presença de cada participante nas etapas do Programa.
- b) Não cumprimento de prazos fixados neste Regulamento, assim como e especialmente o não comparecimento aos encontros programados;
- c) Apresentação de informação inverídica ou que descumpra previsão deste Regulamento;

- d) Apresentação de ideia/solução/proposta que não esteja de acordo com os desafios e com este Regulamento;
- e) Incompatibilidade com o perfil do Programa, e/ou;
- f) Conduta inadequada, de acordo com os valores dos Organizadores, em especial, do **SESCOOP/GO**.

Parágrafo único – A eliminação, um ato promovido pelo **SESCOOP/GO**, assim como a desistência, ato personalíssimo do participante, não impedem que o restante da respectiva equipe continue no Programa, sendo inadmissível, porém, equipe com menos de 2 (dois) participantes, nessa hipótese. Havendo, portanto, a eliminação e/ou a desistência de 2 (dois) dos 3 (três) membros, a equipe estará integralmente eliminada. A eliminação, se ocorrida no âmbito do processo de inscrição, será considerada como indeferimento de inscrição.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 23 – São obrigações dos indivíduos e das equipes participantes do Programa:

- a) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento;
- b) Participar das ações previstas em cada fase, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos pelos Organizadores;
- c) Participar obrigatoriamente dos eventos e iniciativas do Programa e de outros que forem indicados como necessários pelos Organizadores;
- d) Os indivíduos e as equipes participantes do Programa devem declarar que não possuem potencial conflito de interesses em relação aos Organizadores, e;
- e) Os indivíduos e as equipes participantes do Programa devem declarar que estão plenamente habilitados para utilizar qualquer tecnologia empregada na solução inovadora proposta durante o desenvolvimento do Programa, sendo vedado a utilização de tecnologia sem a prévia e devida autorização ou licenciamento dos proprietários dos direitos intelectuais.

CAPÍTULO IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Art. 24 – As ideias/soluções/propostas apresentadas deverão ser resultado da criação intelectual dos(as) participantes e equipes, não sendo aceitas cópias (totais ou parciais) de soluções de terceiros.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de violação de direito de terceiros, os(as) participantes da respectiva equipe são os únicos responsáveis por eventual reparação, ficando obrigados(as) ainda a tomarem as providências necessárias para eximir os Organizadores de eventual responsabilização, assim como e especialmente de quaisquer reclamações ou ações movidas, ressarcindo todo e qualquer valor eventualmente gasto pelos Organizadores, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas processuais ou não.

Parágrafo segundo – Qualquer ideia/solução/proposta que viole a propriedade de terceiros ou que manifeste conteúdo impróprio será automaticamente desclassificada, assim como qualquer ideia/solução que sugira ou encoraje atividade ilegal ou divulgação de informações que não possam ser transmitidas, por razões legais ou contratuais.

Parágrafo terceiro – Os(As) participantes não farão qualquer cessão de propriedade intelectual de suas ideias/soluções ao longo do Programa, à exceção de casos expressa e formalmente autorizados pelo **SESCOOP/GO**;

Art. 25 – Serão consideradas Informações Confidenciais:

- a) Informações por escrito, contidas em arquivos físicos e eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com o **SESCOOP/GO** e/ou outras partes envolvidas no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma deste Regulamento;
- b) Informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte, e;
- c) Toda e qualquer informação referente ao **SESCOOP/GO** e às Cooperativas beneficiadas porventura no curso do Programa.

CAPÍTULO X – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E CESSÃO DE DIREITOS

Art. 26 – Os(as) participantes, ao se inscreverem no Programa, autorizam, sem qualquer ônus ou obrigação, o uso de sua imagem, nome, voz e informações sobre os resultados dos desafios ao **SESCOOP/GO** e ao **SEBRAE/GO** para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado, com o único objetivo de divulgação do Programa, dos Organizadores, em especial, da **SESCOOP/GO**, do cooperativismo e do **SEBRAE/GO**.

Parágrafo primeiro – Pela autorização acima especificada, fica estendido ao **SESCOOP/GO** o direito à marcação dos perfis dos(as) participantes do Programa em publicações em redes sociais,

independentemente de comunicação prévia e **vedada a indisposição pública por qualquer motivo**, sobretudo nas decorrências das próprias postagens (comentários, desmarcação, bloqueio e medidas assemelhadas).

Parágrafo segundo – Os(as) participantes deverão estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação e deverão ceder, sem custos, entrevistas para as quais eventualmente sejam convidados(as), com o objetivo de divulgação do Programa e/ou de seus resultados.

Parágrafo terceiro – O descumprimento ao disposto neste artigo pelos(as) participantes, além de ser condição de imediata eliminação, não apenas impede, mas potencializa o direito de os Organizadores, em especial ao **SESCOOP/GO**, buscarem reparação por eventuais danos à sua imagem, honra e outros bens e direitos materiais e imateriais eventualmente atingidos por ação ou omissão, intencional ou não, que seja direcionada a si ou a parceiro envolvido no Programa.

CAPÍTULO XI – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A participação mediante inscrição no Programa implica aceitação incondicional de todo o conteúdo deste Regulamento, bem como renúncia a qualquer questionamento sobre os critérios adotados para julgamento em qualquer etapa do Programa. A manifestação de discordância acarretará desclassificação imediata e, a qualquer tempo, compreende ainda a renúncia automática ao prêmio.

Art. 28 – O atendimento a solicitações, dúvidas, esclarecimentos, assim como o recebimento de sugestões ao **SESCOOP/GO** ocorre via contato com a equipe organizadora do Programa pelo e-mail inovacoop@ocbgo.coop.br.

Art. 29 – Os Organizadores, em especial, o **SESCOOP/GO** poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente Regulamento, caso entenda necessário e não fica obrigada a comunicar tais modificações. Os(as) participantes, por outro lado, ficam obrigados(as) a acessarem e se atualizarem quanto ao disposto neste Regulamento sempre que lhes aprouver.

Art. 30 – Surgindo divergências quanto à interpretação deste Regulamento, quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico do **SESCOOP/GO** em conjunto com o **SEBRAE/GO**, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.

Art. 31 – Os(as) participantes estão proibidos de, sem o consentimento prévio e escrito dos Organizadores, em especial, do **SESCOOP/GO**, usar seus respectivos nomes e marcas, além daqueles que distinguem o Sistema OCB/GO para qualquer outra finalidade, sob pena de eliminação da sua participação

no Programa, além da adoção das medidas judiciais cabíveis. É exceção a essa disposição o uso da marca e a marcação em redes sociais, desde que a menção seja positiva e que tenha como objetivo promover o **SESCOOP/GO**, o **SEBRAE/GO** e o Sistema OCB/GO.

Art. 32 – Assim como acontece em relação às decisões da(s) banca(s) avaliadora(s), conforme previsto neste Regulamento, também contra decisões tomadas e atitudes praticadas pelos Organizadores, em especial, pelo **SESCOOP/GO**, no curso e após o Programa, não há direito a manifestação, contestação e/ou recurso.

Art. 33 – No que couber, aplicam-se ao Programa e às tratativas dele decorrentes, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”).

Parágrafo único – Os dados pessoais coletados e/ou tratados pelos Organizadores, em especial, pelo **SESCOOP/GO**, serão utilizados única e exclusivamente para composição de documentação do processo administrativo eventualmente criado para acompanhamento e prestação de contas do Programa e para divulgações de notícias, produtos e serviços dos Organizadores e do Sistema OCB/GO, com opção de descadastramento pelo(a) usuário(a) nas comunicações que vier a receber.

Art. 34 – Ao se inscrever no Programa, todo e qualquer participante declara que não possui qualquer vínculo ou relação pessoal, profissional, contratual, legal ou societária com pessoas que componham o quadro de dirigentes e empregados dos Organizadores, de modo que afirma solenemente a inexistência de conflito de interesse em relação ao Programa e seus Organizadores.

Art. 35 – A participação e/ou seleção no Programa não constitui qualquer espécie de acordo, contrato ou parceria de natureza comercial ou operacional entre os(as) participantes, suas equipes e um ou mais dos Organizadores. Assim, nada neste Regulamento pode ser interpretado para criar quaisquer vínculos para além da relação aqui estabelecida, especialmente societários, trabalhistas, previdenciários e tributários.

Art. 36 – Caso os Organizadores, em especial, o **SESCOOP/GO** deixe de exigir o cumprimento de alguma das obrigações aqui determinadas e/ou aja de forma diversa da aqui prevista, por mais benéfica que seja aos(às) participantes, esta ação/atitude representa mera liberalidade, que não se constitui em novação, alteração, aditivo ou outra modificação qualquer dos termos deste Regulamento, mantendo-se, portanto, hígidas e válidas suas disposições.

Art. 37 – A despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro para dirimir eventuais desacordos entre as partes referentes a este Regulamento e/ou ao Programa é o da Comarca de Goiânia/GO.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores.